PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 001/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Atenção Primária à Saúde e ao setor de Vigilância em Saúde do Município de Ouro Fino/MG, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput observará o disposto na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, bem como nas normas e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde que regulamentam o Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 2º O valor do Incentivo Financeiro Adicional – IFA será repassado de forma integral, em parcela única, individualizada e dividido em partes iguais pelo número de profissionais beneficiários, preferencialmente no mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar recursos próprios do Tesouro Municipal ou qualquer outra fonte diversa dos repasses federais específicos para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA os profissionais que, no período de referência:

I – estiverem cedidos, com ou sem ônus, a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em âmbito municipal, estadual ou federal;

II – tiverem sido desligados da função, por qualquer motivo legal ou a pedido, antes da efetivação do repasse dos recursos pelo Governo Federal.

§ 1º O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será devido enquanto perdurar o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de suspensão ou extinção do referido repasse.

§ 2º Na hipótese prevista nos incisos I e II do caput, os valores excedentes eventualmente recebidos deverão ser utilizados em conformidade com o art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 4º O valor repassado a título de Incentivo Financeiro Adicional – IFA não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais.

Parágrafo único. Sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional – IFA não incidirão encargos sociais, previdenciários ou fundiários, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta dos recursos federais específicos repassados ao Município, consignados nos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 29 de janeiro de 2026.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador (NOVO)

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, repassado anualmente pelo Ministério da Saúde.

Os ACS e ACE exercem papel fundamental na consolidação das políticas públicas de saúde, atuando diretamente na prevenção de doenças, no acompanhamento das famílias, na vigilância em saúde e no fortalecimento da Atenção Primária, sendo profissionais essenciais para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população de Ouro Fino/MG.

O Incentivo Financeiro Adicional, previsto na legislação federal, não possui natureza salarial, tratando-se de recurso específico destinado à valorização e ao estímulo desses profissionais, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal, uma vez que é custeado integralmente com recursos da União.

A proposta estabelece critérios claros para o repasse, assegurando transparência, legalidade e segurança jurídica, além de prever a cessação automática da obrigação municipal em caso de interrupção dos repasses federais.

Diante do exposto, considerando a importância dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 29 de janeiros de 2026.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador (NOVO)

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)